



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos

Ruana Soares Bruno

**PROGRAMA BUSCA ATIVA: A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS A
SERVIÇO DO COMBATE À EVASÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Diamantina
2024

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

S676p Soares Bruno, Ruana

2024 PROGRAMA BUSCA ATIVA: A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS A
SERVIÇO DO COMBATE À EVASÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA
[manuscrito] / Ruana Soares Bruno. -- Diamantina, 2024.
31 p.

Orientadora: Prof.^a Adriane Dos Prazeres Vieira.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos
Humanos) -- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri, Curso de Especialização em Educação em Direitos
Humanos, Diamantina, 2024.

1. Programa Busca Ativa Escolar. 2. Evasão Escolar. 3.
Educação em Direitos Humanos. 4. Políticas Públicas. 5.
Educação Básica. I. Dos Prazeres Vieira, Adriane. II.
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
III. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFVJM com os dados
fornecidos pelo(a) autor(a).

Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo Martins Cruz/CRB6-
2886

e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFVJM



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Ruana Soares Bruno

**PROGRAMA BUSCA ATIVA: A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS A SERVIÇO DO
COMBATE À EVASÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como
parte dos requisitos exigidos para a obtenção título de
Especialista em Educação em Direitos Humanos, na
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri.

Orientadora: Adriane dos Prazeres Vieira

Data de aprovação 29/11/2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANE DOS PRAZERES VIEIRA
Data: 20/12/2024 18:11:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Me. Adriane dos Prazeres Vieira
Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos – UFVJM – Orientadora

Documento assinado digitalmente
gov.br INACIA DE JESUS HENRIQUES GONCALVES
Data: 21/12/2024 09:14:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Me. Inácia de Jesus Henriques Gonçalves
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense IFFluminense

Documento assinado digitalmente
gov.br THACIO AZEVEDO LADEIRA
Data: 01/12/2024 16:52:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Me. Thacio Azevedo Ladeira
Universidade Estadual Paulista-UNESP

Diamantina

2024

A minha filha Sofia. O mundo é seu!

AGRADECIMENTOS

Ao meu marido Ramon, pelas importantes lições de vida, por me encorajar a perseverar e sempre superar a mim mesma em tudo em que me proponho a fazer. A minha filha Sofia, por ser a razão pela qual eu busco ser a melhor versão de mim todos os dias. Espero que ela um dia leia este trabalho e saiba que sou parte da luta para que o direito à Educação não seja negado a nenhuma criança. A minha orientadora, Prof.^a Adriane Vieira, por me acompanhar e aconselhar nesta jornada de escrita. Aos meus colegas de trabalho, por me auxiliarem nas dificuldades que se apresentaram durante o trajeto da especialização e por algumas lições sobre dignidade, empatia e humanidade na busca pela garantia dos Direitos Humanos, principalmente do direito à Educação, apresentados neste trabalho. A todos os meus alunos, por me fazerem buscar o conhecimento a fim de desenvolver minhas práticas pedagógicas.

Qualquer discriminação é imoral e lutar contra ela é um dever por mais que se reconheça a força dos condicionamentos a enfrentar (Paulo Freire, 1996).

RESUMO

Este artigo tem como propósito apresentar reflexão do impacto do Programa Busca Ativa Escolar como ferramenta de garantia do direito à Educação em âmbito municipal. Para este efeito, A busca ativa escolar e a educação em direitos humanos estão interligadas na promoção da inclusão e do respeito à diversidade dentro do ambiente educacional. A busca ativa escolar visa identificar e reintegrar alunos que estão fora da escola, reconhecendo suas individualidades e barreiras que podem impedir seu acesso à educação. Por sua vez, a educação em direitos humanos fundamenta essa prática ao enfatizar a importância do direito à educação como um direito fundamental de todos os indivíduos, independentemente de sua condição socioeconômica, raça ou capacidade. Ao integrar essas abordagens, as escolas não apenas garantem o acesso à educação, mas também promovem um ambiente que valoriza a dignidade humana, a equidade e a justiça social, preparando os alunos para exercerem sua cidadania plena em uma sociedade democrática. Para tanto, foi utilizado a análise de artigos sobre a temática e relatos de experiência próprios enquanto Professora Supervisora da rede pública de ensino de Rio das Ostras - RJ. A Busca Ativa Escolar é um programa composto por uma metodologia de trabalho social e uma plataforma digital disponibilizada gratuitamente para estados e municípios. Ela foi desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com diversos órgãos de proteção à infância e adolescência. A intenção é fornecer suporte aos governos na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão. Por meio do Programa Busca Ativa os municípios têm acesso a dados concretos das principais causas da evasão/infrequência escolar. Estes dados, aliados a práticas de Educação em Direitos Humanos nas escolas e ao trabalho intersetorial poderão ser a chave para superação deste problema que assola as comunidades escolares de todo o país.

Palavras-chave: Educação. Busca Ativa. Direitos Humanos.

ABSTRACT

The purpose of this article is to reflect on the impact of the Busca Ativa Escolar Program as a tool to guarantee the right to Education at the municipal level. To this end, active school search and human rights education are intertwined in promoting inclusion and respect for diversity within the educational environment. Active school search aims to identify and reintegrate students who are out of school, recognizing their individualities and barriers that may prevent their access to education. In turn, human rights education substantiates this practice by emphasizing the importance of the right to education as a fundamental right of all individuals, regardless of their socioeconomic status, race, or ability. By integrating these approaches, schools not only ensure access to education but also foster an environment that values human dignity, equity, and social justice, preparing students to exercise their full citizenship in a democratic society. To this end, the analysis of articles on the subject and reports of her own experience as a Supervising Teacher of the public school system of Rio das Ostras - RJ was used. Busca Ativa Escolar is a program composed of a social work methodology and a digital platform made available free of charge to states and municipalities. It was developed by the United Nations Children's Fund (UNICEF), in partnership with several child and adolescent protection agencies. The intention is to provide support to governments in identifying, registering, controlling and monitoring children and adolescents who are out of school or at risk of dropping out. Through the Busca Ativa Program, municipalities have access to concrete data on the main causes of school dropout/non-attendance. These data, combined with Human Rights Education practices in schools and intersectoral work, may be the key to overcoming this problem that plagues school communities across the country.

Keywords: Education. Active Search. Human Rights.

LISTA DE SIGLAS

CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EDH	Educação em Direitos Humanos
FICAI	Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente
MEC	Ministério da Educação
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
SUS	Sistema Único de Saúde
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, acrônimo de <i>United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization</i> .
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância/ <i>United Nations Children's Fund</i>

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	METODOLOGIA	13
3	REFERENCIAL TEÓRICO	
3.1	EVASÃO ESCOLAR: IMPACTOS DO ABANDONO/INFREQUÊNCIA NA GARANTIA DO DIREITO A EDUCAÇÃO.....	15
3.2	O PROGRAMA BUSCA ATIVA – CONTEXTO HISTÓRICO E MARCOS LEGAIS	16
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	19
4.1	O PROGRAMA BUSCA ATIVA E O DIREITO À EDUCAÇÃO - A ESCOLA COMO INSTRUMENTO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	19
4.2	O PROGRAMA BUSCA ATIVA E A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – MARCOS LEGAIS	19
4.3	O PAPEL DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA IMPLEMENTAÇÃO BEM- SUCEDIDA DO PROGRAMA BUSCA ATIVA	20
4.4	EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E O PROGRAMA BUSCA ATIVA: A NECESSIDADE DO TRABALHO INTERSETORIAL PARA A GARANTIA DE DIREITOS.....	22
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
	REFERÊNCIAS	28

1 INTRODUÇÃO

O Programa Busca Ativa do Escolar (2017) faz parte de um conjunto de estratégias aderido pelo Ministério da Educação (MEC) para assegurar o retorno dos alunos às escolas assim que constatada a situação de evasão/infrequência. Por meio do Programa Busca Ativa Escolar, municípios e estados têm dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a garantia de direitos das crianças e adolescentes matriculados nas redes de ensino.

A Busca Ativa Escolar reúne representantes de áreas interdisciplinares, como Educação, Saúde, Assistência Social, Planejamento, fortalecendo, dessa forma, a rede de proteção a evasão escolar. A suspensão das aulas presenciais, devido ao fechamento das escolas foi uma das medidas mais adotadas para interromper o contágio da pandemia causada pela COVID-19, considerando que crianças e adolescentes poderiam ser transmissores em potencial do vírus para o ambiente familiar, porém ele intensificou o processo de evasão escolar, impondo uma série de dificuldades no acompanhamento da vida escolar do educando. De acordo com a UNESCO (2020), em meados de março de 2020, mais de 1,5 milhões de alunos em 165 países foram afetados pelo encerramento de escolas, e ao final desse mesmo mês, é possível afirmar que quase 90% dos alunos do mundo foram afetados por esta restrição.

No contexto do Brasil não foi diferente. A pandemia trouxe diversas consequências para as escolas brasileiras. Nesse sentido, foi necessário adotar medidas de contenção contra a propagação da Covid-19 que incluíram, além do fechamento de unidades de ensino, a necessidade de repensar a organização das escolas durante este período, como exemplos as aulas a distância e o uso de meios tecnológicos para dar continuidade aos estudos.

Dessa forma, tornou-se evidente a necessidade da adoção de um planejamento de pequeno, médio e grande porte que se estendesse da União para os municípios para garantir o retorno dos alunos e o funcionamento das escolas de acordo com o “novo normal” estabelecido ao fim da pandemia. Portanto, as redes de ensino, ao inserir em sua pauta de políticas públicas o abandono escolar, reafirmam o compromisso com efetivação do direito à Educação por meio de incentivo ao acesso e permanência nas escolas, dando ênfase ao aspecto socioemocional da comunidade escolar que foi afetada emocionalmente e fisicamente pelo contexto local, nacional e mundial estabelecido pela pandemia.

A extensão do Programa Busca Ativa Escolar (2017) dos Estados e municípios se deu pela necessidade de assegurar o retorno dos estudantes à escola no período posterior a pandemia da COVID-19. Contudo, o desafio da superação da evasão escolar não acaba apenas com a implementação do Programa. É importante enfatizar que a evasão escolar tem se mostrado

como obstáculo crescente para as redes de ensino ao longo dos últimos anos, conforme as informações obtidas pelo Censo Escolar (Brasil, 2022). Porém sozinha, ela não é a única causa do quadro de evasão. Em minha experiência enquanto Professora Supervisora, ao entrevistar as famílias durante a efetivação da Busca Ativa pude inferir que a maior parte deste quadro se deve a não garantia de outros direitos básicos ao ser humano como saúde, segurança, saneamento, alimentação, transporte.

Dessa forma, recomenda-se que, após a ação da Busca Ativa do Escolar (2017), o Comitê Gestor, por meio de seus membros, dê continuidade às ações de prevenção e combate à evasão escolar na rede municipal pública de ensino, seguindo os parâmetros que já estão estabelecidos e/ou reestruturados pelo Programa.

Neste sentido, a Busca Ativa escolar deve aliar-se a metodologia de acompanhamento intersetorial dos alunos infrequentes por meio do envolvimento das escolas nessas ações, estimulados por implementação de projetos interdisciplinares direcionados a partir da EDH, conectados na construção de projetos políticos pedagógicos com o desígnio de inserir novamente estes alunos e suas famílias, como também estreitar relação destes com a escola, esse percurso dialógico de inter-relação pode apresentar-se como ferramenta eficaz para reverter a evasão/infrequência escolar e ratificar o direito à educação.

Assim a equipe gestora escolar, a partir do estudo dos seus índices de evasão do ano anterior fornecida pelo Comitê, deve desenvolver ações de prevenção e intervenção ao abandono a serem desenvolvidas pela equipe escolar sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o manual *Busca Ativa: a implementação nos municípios* (2017). Logo, o combate e a prevenção à evasão escolar configuram-se como uma tarefa que necessita de contínuo monitoramento, por isso a necessidade de associar as ações do Programa Busca Ativa ao Escolar às demais ações já existentes na rede de ensino a ele integrada para uma efetiva atuação junto às escolas e à comunidade escolar para reduzir os índices de evasão escolar da rede pública de todo o país.

Diante do exposto, o objetivo geral deste artigo é salientar a importância da Educação em Direitos Humanos (EDH) aliada ao Programa Busca Ativa (2017) e ao trabalho intersetorial na garantia do direito à educação e ainda avaliar quais os possíveis impactos desse trabalho na rotina diária da comunidade escolar.

2 METODOLOGIA

Metodologicamente, foram adotados os seguintes procedimentos: análise da legislação vigente, como a Lei n.º 9.394/96 (Brasil, 1996), ECA (Brasil, 1990), com o objetivo de investigar algumas das políticas públicas federais que abrangem a temática da EDH e garantia do direito à Educação, para tanto foram feitas leituras e análises de autores, como Freire (1994, 2005), McCowan (2015), Paulilo (2017), Lepre *et al.* (2021), Teixeira (1935) e Azevedo (2003), entre outros, visando embasar teoricamente a importância das políticas públicas da EDH para o desenvolvimento de uma educação de qualidade.

Para a redação acadêmica foi utilizado o método qualitativo por meio de pesquisa bibliográfica, visto que Rampazzo (2005) aponta que a pesquisa bibliográfica visa abordar um determinado problema a partir de referências teóricas já publicadas em diversos formatos, como livros, artigos científicos, teses, ensaios, revistas, páginas de websites, que pode ser feita de forma independente ou em combinação com outro tipo de pesquisa.

Para o levantamento de dados foram incluídos 14 estudos que já foram publicados em periódicos nacionais, inclusive materiais de leituras disponibilizados na plataforma do Curso de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de demonstrar a importância de ações relacionadas a EDH nas unidades escolares com o intuito de diminuir os índices de infrequência e abandono escolar na Educação Básica.

Na busca por artigos científicos as bases de dados utilizadas foram: SciELO, Google Acadêmico por apresentarem livre acesso e grande alcance, para tanto foram utilizadas as seguintes palavras-chave: “busca ativa”; “direitos humanos”; “políticas públicas” e “educação” para investigar as causas da evasão escolar, a infrequência e a importância da EDH na formação docente para reverter este quadro de abandono escolar. Assim foram selecionados artigos que abordaram diretamente essa problemática, como também estudos que abordam os principais desafios enfrentados na implementação da EDH pelos profissionais da Educação.

Com base nos critérios de inclusão estabelecidos, foi realizada a leitura dos trabalhos e documentos elencados nas Referências. Após a leitura dos trabalhos, foram incluídas produções que tratavam da realidade das escolas brasileiras para responder o objetivo proposto de salientar a importância da EDH aliada ao Programa Busca Ativa e ao trabalho intersetorial para garantir o direito à educação na composição do *corpus* documental do trabalho. Em seguida, serão apresentados os resultados e discussões pertinentes ao estudo, que abordam diretamente a integração da EDH nos currículos da Educação Básica e os impactos dessa integração na prática diária dos procedimentos de busca ativa nas escolas. Essas análises serão fundamentais para que sejam compreendidas as causas evasão/abandono escolar e como a Busca Ativa enquanto

ferramenta de Educação em Direitos Humanos pode minimizar ou reverter vulnerabilidades que perpetuam a exclusão e a marginalização.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 EVASÃO ESCOLAR: IMPACTOS DO ABANDONO/INFREQUÊNCIA NA GARANTIA DO DIREITO A EDUCAÇÃO.

A evasão e o abandono escolar são pautas recorrentes na Educação e na sociedade como um todo e ganham maior importância devido ao paradigma estabelecido pela pandemia. Em decorrência desse fato, especialistas em Educação alertam para os vários obstáculos que se apresentam no que diz respeito ao agravamento das desigualdades sociais, econômicas e educacionais. Faz-se necessário também o alerta para que os alunos, em decorrência desse cenário, não sejam prejudicados no seu processo de ensino-aprendizagem, intensificando a exclusão escolar já tão em evidência conforme comprovam indicadores educacionais do Censo Escolar 2022 (Brasil, 2022), pós-pandemia. Outra grande preocupação que poderá se agravar nesse contexto é o fato de que possivelmente muitos alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, deixem de retornar à escola, abandonando-a completamente. Dessa forma, a UNESCO (2020) aponta que pode ser difícil o regresso e a permanência dos alunos na volta às aulas.

A experiência e os estudos empíricos dão conta de que as taxas de abandono e evasão escolar são altamente influenciadas por desastres naturais e pandemias, com aumento nas taxas de evasão dos alunos, estas informações podem ser observadas no Brasil através dos resultados dos Censos Escolares pós pandêmico. No entanto, as consequências da pandemia do COVID-19 são ainda uma incógnita à longo prazo. Diante disso, o Departamento de Educação da OCDE (2020) comunicou, em 18 de maio de 2020, que o programa estabelecesse atenção especial aos alunos mais vulneráveis, de modo a evitar o aumento das desigualdades educativas e sociais.

Seguindo as políticas públicas, que tratam do respeito ao direito à educação e à equidade, como a Lei n.º 9394 (Brasil, 1996) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), O movimento Todos pela Educação (Brasil, 2020) elenca três principais motivações para o abandono e/ou a evasão em tempos de distanciamento social: a perda de motivação das crianças e dos jovens com seu aprendizado, causada pelo afastamento do ambiente escolar e pelo menor engajamento que atividades de ensino remoto possibilitam; consequências de outros prejuízos sociais causados por crises: um aumento no número de crianças e jovens trabalhando, um aumento da violência doméstica e da gravidez na adolescência; e por último a influência direta de crises econômicas acompanhadas de elevação da taxa de desemprego.

No contexto social que antecedeu a pandemia, a evasão e o abandono escolar demonstraram um dos principais desafios dos sistemas de ensino da sociedade como um todo, e no novo contexto social pós- pandêmico, houve aumento dos índices de desistência, em 2022, as taxas de reprovação e abandono na rede pública foram de 4,2% e 0,5% respectivamente. Dessa maneira, verifica-se que antes da pandemia a escola sozinha não conseguia solucionar a problemática da evasão e do abandono escolar, durante o evento viral tornou-se urgente o envolvimento e comprometimento de toda a comunidade escolar e órgãos de proteção à infância e adolescência para erradicação dessas práticas de acordo com o Censo escolar de (2022).

Nesta associação temporal, Trindade e Oliveira (2019) observam que uma das motivações da evasão escolar está associada à falta de incentivo da família que se correlaciona a aspectos socioeconômicos, pelos quais algumas famílias não mantêm seus filhos em idade escolar na ambiência educacional.

Com isso, os sistemas de ensino por meio de suas escolas, já compreendem que cuidar dos educandos e do seu retorno e permanência às escolas é uma tarefa desafiadora e requer o comprometimento de todos para cumprir com a obrigação da oferta de educação de qualidade, garantindo a permanência e o sucesso dos alunos na educação básica.

3.2 O PROGRAMA BUSCA ATIVA – CONTEXTO HISTÓRICO E MARCOS LEGAIS

Além de compreender os contextos que levam os alunos a evasão/infrequência, é necessário conhecer os mecanismos legais para combatê-las e como se relacionam ao Programa Busca Ativa. A prevenção ao abandono escolar é orientada pelo que estabelece o artigo 227 da Constituição Federal (Brasil, 1988). Este determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes o direito à educação, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência. Nesse mesmo contexto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei n.º 9394/96, em seu artigo 5, salienta que “o Poder Público, na esfera de sua competência federativa, deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis pela frequência à escola” (Brasil, 1996).

Dentre esses documentos, a Constituição Federal organiza o ECA (Brasil, 1990), que disserta acerca da corresponsabilidade, determinando à família, em seu Art. 129, a obrigatoriedade de matricular o filho ou menor sob sua guarda, acompanhar sua frequência e seu aproveitamento escolar é de responsabilidade da escola, por meio de sua equipe gestora, que deverá “comunicar ao Conselho Tutelar os casos de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares” (Brasil, 1990). Para tanto, os altos índices de infrequência e evasão escolar ocasionaram a modificação do Art. 12, que determina percentual de faltas para que o Conselho Tutelar seja acionado pela Unidade Escolar. Anteriormente estabelecido em 50%

do percentual permitido em lei, a partir da Lei n.º 13.803 (Brasil, 2019), determina a “notificação imediata aos conselhos tutelares, no caso de faltas escolares de alunos dos ensinos fundamental ou médio que ultrapassem em 30% o percentual permitido pela legislação em vigor”.

Dessa forma, coloca-se sobre o Estado a obrigação de se antecipar ao problema no sentido de implementar ações para reduzir o número de faltas e, com isso, combater a repetência, a evasão e, por último, o abandono escolar. O ECA prevê ainda punição a qualquer forma de ação ou omissão que venha a desrespeitar os direitos das crianças e adolescentes, em seu Art. 212 que discorre sobre os direitos e interesses protegidos por essa lei:

V são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes. § 1º aplicam-se às ações previstas neste capítulo as normas do Código de Processo Civil. § 2º contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança (Brasil, 1990).

A partir desses preceitos, o abandono escolar se consolida como uma grave forma de violência contra a criança e ao adolescente, cuja prevenção e combate é de obrigação das diversas instâncias da administração pública, não somente da Educação, perpassa os vários segmentos da sociedade. Políticas coordenadas e conjuntas devem ser planejadas e executadas para vencer o abandono escolar e consolidar o direito ao acesso e permanência à educação em condições igualitárias a todos os cidadãos.

Dessa forma, fica evidente a necessidade de implementação do planejamento estratégico intersetorial para o enfrentamento ao abandono escolar, no contexto de pós-COVID-19. Essa prática exige maior comprometimento de todos os envolvidos, o que se traduz em buscar parcerias e em fortalecer as ações intersetoriais, com o intuito de reduzir as dificuldades registradas com o retorno às aulas presenciais, referentes ao período em que elas foram suspensas (UNICEF, 2019). A implementação do Programa Busca Ativa, o Estado através de seus agentes, tem acesso as famílias e as causas do abandono/infrequência do estudante podendo traçar estratégias mais efetivas para o seu combate.

O principal diferencial do Programa Busca Ativa Escolar (2017) é o trabalho intersetorial entre as diversas secretarias e órgãos públicos para retomar o contato com crianças e adolescentes fora da escola por meio de seus responsáveis e encaminhá-los aos serviços públicos para acompanhamento e monitoramento. Para tanto, o processo de Busca Ativa não se encerra com o retorno do estudante à escola. É preciso garantir que ele seja atendido pelas demais políticas públicas (saúde, alimentação, moradia, transporte, segurança) para que

continue frequente no ambiente escolar, aprendendo e progredindo dentro do processo de ensino-aprendizagem. O principal articulador do Programa Busca Ativa nas redes de ensino é o Comitê Gestor, sendo ele responsável pela articulação da sociedade com a implementação de políticas que possibilitam enfrentar o abandono escolar nos municípios.

De acordo com o manual do Programa Busca Ativa (2017), o Comitê é composto pelo prefeito, que faz a adesão à estratégia do Programa; pelo gestor político, que orienta os diferentes participantes e secretarias; pelo coordenador operacional, que desenvolve e acompanha as estratégias implementadas; e pelos supervisores institucionais que executam os encaminhamentos para a rede de proteção e providenciam a (re)matrícula e o acompanhamento dos educandos pelos órgãos competentes. O trabalho do Comitê Gestor é administrar as ações da Busca Ativa Escolar em todas as suas etapas.

Destaca-se que o Comitê Gestor do Programa Busca Ativa (2017), a fim de efetivar suas ações, pode obter informações dos alunos que encontram-se fora da escola de forma intersetorial e por meios variados como: documentos oficiais que comprovem a infrequência ou de abandono escolar; levantamento de dados de programas como Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada; Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI); mapeamento cuidadoso das regiões consideradas mais vulneráveis onde são registrados os maiores índices de exclusão escolar.

Para esta coleta, são consideradas observações de instituições oficiais e relatos de moradores, manutenção do contato com as equipes de campo e/ou secretarias municipais via ação de comunicação comunitária. Também é de extrema necessidade acompanhar os dados que estão disponibilizados na plataforma da Busca Ativa Escolar como: Alertas, que são a primeira identificação de uma criança ou adolescente fora da escola; os casos alertas que foram aceitos e passam por etapas de gestão; informações sobre a situação da criança ou adolescente no município ou estado; mapeamento da situação de exclusão escolar, identificando regiões e territórios mais vulneráveis. Porém o acesso a esses dados é permitido apenas aos municípios que aderiram ao Programa e já realizaram a configuração da plataforma.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 O PROGRAMA BUSCA ATIVA E O DIREITO À EDUCAÇÃO – A ESCOLA COMO INSTRUMENTO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A EDH está inserida em uma variedade de instrumentos de direito internacional, e tem se tornado destaque na educação formal e não formal a nível global. No entanto, há dúvidas consideráveis de cunho teórico e prático, sobre a forma como a EDH se conecta com o próprio direito à educação. Este capítulo apresenta argumentos para a inseparabilidade dos dois, passando por três objetivos: primeiro, um resumo dos marcos legais sobre o Programa Busca Ativa (2017) e o direito à educação; segundo uma justificativa do papel da EDH para o sucesso do Programa; e terceiro, uma análise acerca das suas inter-relações. Compreender sobre a garantia dos direitos humanos pode ser visto como parte complementar do direito à educação, entendido de maneira ampla, tomando como referência as ideias de Paulo Freire sobre o caráter político da educação e como ela pode transformar a realidade da população. Logo, a junção entre a prática dos direitos humanos e a aprendizagem dos direitos humanos em âmbito escolar torna-se essencial, levando a uma compreensão integrada e significativa do desenvolvimento da comunidade escolar.

4.2 O PROGRAMA BUSCA ATIVA E A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – MARCOS LEGAIS

McCowan (2015) apresenta quatro características essenciais da educação entendida como um direito humano: 1) valor intrínseco; 2) engajamento em processos educacionais; 3) aproveitamento ao longo da vida; e 4) consonância com a totalidade dos direitos humanos. Assim, quando a Escola se propõe juntamente a comunidade integrar o Programa Busca Ativa enquanto parte de um Projeto de Educação em Direitos Humanos, isto pode trazer mudanças significativas no contexto da evasão escolar, pois este frequentemente está associado à falta de acesso a outros direitos básicos como a saúde, segurança, locomoção;

Soma-se a estes elementos da baixa escolaridade por parte das famílias e o que ocasiona a falta de acesso à informação, quanto as oportunidades de desenvolvimento social e intelectual do estudante e consequentemente familiar para evitar a perpetuação do censo de inferioridade e a marginalização daqueles que tiveram seus direitos negados (UNICEF, 2021). Acerca da garantia à educação, pode-se inferir no próprio texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos que:

A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (ONU, 1948).

A necessidade da EDH baseia-se na necessidade dos próprios direitos humanos. Primeiramente, pode-se constatar que ela apresenta tanto benefícios sociais quanto individuais. A EDH pode ser vista como forma de proporcionar às pessoas a transformação de suas atitudes e comportamentos de uma forma que gere evolução positiva de toda sociedade (Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2018).

Desta forma, um indivíduo pode aprender a ter respeito pelas opiniões dos outros, reconhecer os interesses daqueles que estão fora de seu grupo de convívio social ou de seu grupo étnico ou nacionalidade, e desta maneira isentar-se de sujeitar os outros, por exemplo, à agressão física ou humilhação psicológica constante dentro e fora de sua comunidade escolar (Lepre *et al.*, 2021).

A EDH também pode ser considerada uma forma de proporcionar a defesa dos direitos humanos do próprio estudante quando possibilita a compreensão de informações sobre as políticas de direito internacional, o desenvolvimento de habilidades de comunicação para interagir com as autoridades competentes e embasamento para agir corajosamente em defesa de seus direitos.

Geralmente a última atitude acima citada é mais relevante para aqueles grupos que são majoritariamente privados de seus direitos por causa de sua condição econômica, da discriminação ou falta de espaços de fala, atualmente incapazes de reivindicar sozinhos seus direitos legalmente adquiridos. Neste sentido, a EDH deve ser compreendida como item de essencial para superar a desigualdade social que se faz presente na sociedade.

4.3 O PAPEL DA EDH NA IMPLEMENTAÇÃO BEM-SUCEDIDA DO PROGRAMA BUSCA ATIVA

Como abordado anteriormente, educar pode auxiliar no processo de disseminação de conceitos relacionados aos direitos humanos: informar as pessoas sobre seus direitos e como reivindicá-los; preparar as pessoas para exercitarem seus direitos; incentivá-las a descobrir o seu valor; capacitar a comunidade escolar para participar da construção de um projeto de educação em direitos humanos.

É possível perceber que a EDH é necessária, mas será que é realmente essencial para a defesa dos direitos humanos? O questionamento se a educação é um direito absolutamente

necessário depende de como compreendemos o conceito de direitos humanos. Se nos basearmos no que é ofertado ao indivíduo pelo Estado, como a prestação de serviços, como, por exemplo, cuidados de saúde, garantia de segurança e liberdade de perseguição religiosa, em certo sentido, tudo isso pode ser garantido mesmo na ausência da educação. Contudo, este é um entendimento incompleto do cumprimento dos direitos, e deixa de lado a significação do sujeito de direitos dada pela educação como indivíduo que faz uma reivindicação a outros, luta coletivamente para o reconhecimento de uma reivindicação, e faz a escolha de se apropriar desse direito ou não (Paulilo, 2017).

Através desta interpretação é possível compreender o sujeito de direitos como alguém que, por meio da EDH, possui as competências necessárias para reivindicar do Estado um serviço (como no caso do Programa Busca Ativa o acesso e permanência à Educação), então a educação deve ser entendida como essencial, uma vez que é impossível desempenhar um papel ativo, sem as informações necessárias por ela fornecidas.

A partir de uma visão abrangente da EDH para compreender a importância da Busca Ativa (2017) como instrumento de garantia de direitos é possível ver como ela pode constituir uma parte integrante da educação de um modo geral através da participação e formação da comunidade escolar.

Duas características da educação são essenciais neste projeto: primeiro, a que tem como objetivo estimular a reflexão coletiva em observar, analisar e tentar compreender a natureza do abandono escolar através de uma visão humanista e crítico social do processo educativo e suas particularidades; segundo, a que compreende a educação enquanto política pública dentro do conceito de Azevedo (2003, p. 1), quando se refere às políticas públicas como tudo aquilo que um governo faz ou deixa de fazer, bem como os impactos de sua ação ou omissão. Este conceito se vincula a perspectiva de Paulo Freire da impossibilidade da neutralidade na educação:

Não há nem jamais houve prática educativa em espaço-tempo nenhum de tal maneira neutra, comprometida apenas com ideias preponderantemente abstratas e intocáveis. Insistir nisso e convencer ou tentar convencer os incautos de que essa é a verdade... é uma prática política indiscutível... (Freire, 1994, p. 65).

Neste contexto o Programa Busca Ativa é capaz de alcançar as pessoas que não conseguem ter seus direitos respeitados e, por consequência, não têm acesso aos serviços públicos em diversas áreas o que culmina no abandono escolar por parte do educando. Estes acabam fora das redes de proteção social, tornando-se “invisíveis” aos olhos Estado e sendo vítimas de situações que geram uma enorme vulnerabilidade social (UNICEF, 2021).

4.4 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E O PROGRAMA BUSCA ATIVA: A NECESSIDADE DO TRABALHO INTERSETORIAL PARA A GARANTIA DE DIREITOS

Como orientado no manual do Programa Busca Ativa (2017), por meio dela, os indivíduos que necessitam de apoio para superar de uma condição de privação social podem ser localizados, identificados, incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e encaminhados para os serviços da rede de proteção social de cada ente federado, que incluem saúde, saneamento, educação, assistência social, trabalho, entre outros. Não existe apenas uma única metodologia para realizar a busca ativa. Ela pode necessitar de diversas formas de trabalho como contato telefônico, utilização de redes sociais para contato, mutirões, campanhas, palestras, atividades socioeducativas, cruzamento de bases de dados e visitas domiciliares de agentes de diferentes órgãos públicos aos educandos infrequentes.

O principal é que exista um trabalho intersetorial, somando esforços para fortalecer as ações de garantia de direitos em diversas áreas como transporte, saúde, segurança, educação, saneamento e assistência social. O trabalho conjunto permite identificar as pessoas em situação de vulnerabilidade, criando um vínculo real com elas e incluindo-as nas redes de apoio e atendimento.

As experiências vivenciadas e relatadas nas comunidades escolares onde o Programa já foi implementado podem servir de exemplo e inspiração, auxiliando cada rede de ensino a superar os desafios e garantir o direito à educação de cada criança, adolescente e adultos. Identificadas as causas da infrequência, deve ser realizado o encaminhamento para o órgão responsável para análise das informações levantadas, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o retorno destes educandos à escola e a redução da evasão escolar, bem como a criação e fortalecimento de políticas intersetoriais que diminuam ou eliminem as causas de abandono e faltas (Busca Ativa Escolar, 2017).

Anísio Teixeira esclarece que o aluno reprovado, infrequente ou evadido não significava êxito da máquina selecionadora que alguns tem a visão de que seja a escola refletindo sobre sistema escolar nos seguintes termos:

Não basta haver escolas para os mais capazes, é indispensável que haja escolas para todos. Não basta haver escolas para todos, é indispensável que todos aprendam. Não é difícil avaliar quanto a modificação veio influir no conceito de rendimento da escola. Antes, dado o caráter seletivo, a reprovação era quase o índice da qualidade do ensino. Se muitos falhassem, queria isto dizer que os critérios de julgamento eram realmente eficientes e se estava depurando, para a formação das elites intelectuais e profissionais, a fina flor da população. Se, porém, a escola tem o dever de ensinar a todos, porque todos precisam dos elementos fundamentais da cultura para viver na sociedade moderna, o problema se inverte. Aluno reprovado significa não já êxito do aparelho

selecionador, mas fracasso da instituição de preparo fundamental dos cidadãos, homens e mulheres, para a vida comum (Teixeira, 1935, p. 74).

Nesse sentido, a Busca Ativa Escolar (2017) pode se configurar como uma importante aliada dos governos e da sociedade na identificação, no controle e no acompanhamento dos indivíduos que estão fora da escola ou em risco de abandono. A metodologia e a plataforma do Programa, disponibilizadas de forma gratuita para todos os Estados e municípios brasileiros, também podem intensificar o trabalho intersetorial entre os diversos serviços e órgãos públicos que fazem parte da rede de proteção e de garantia de direitos humanos gerando o encaminhamento dos casos identificados aos órgãos competentes para providências e resolução.

A infrequência/abandono escolar possuem diversas causas que apresentam elementos multidimensionais e multifatoriais na maioria dos casos. Além de que, ainda é comum que grande parte da sociedade normalizar as situações que levem o indivíduo a evasão ou abandono escolar, muitas dessas situações “normalizadas” estão vinculadas ao mundo do trabalho, à maternidade, à deficiência, a saúde/doença (Trindade e Oliveira, 2019).

As famílias atendidas pelo Programa, grande parte deixa claro que o abandono escolar ou infrequência não foi uma escolha consciente, mas sim o resultado de falhas de serviço de atendimento de outras políticas públicas (saúde, transporte, alimentação, segurança, moradia) que geraram esta situação excludente. Desta forma compreender a educação como uma construção social, demanda parcerias para atingir seus objetivos de forma total e satisfatória (Unicef, 2019).

Por este motivo, as ações que as solucionem exigem um trabalho integrado dos diversos serviços públicos, a fim de que os discentes tenham seus direitos garantidos, em especial o de estar e de permanecer na escola dando seguimento ao processo de ensino-aprendizagem. Logo, o combate aos motivos da exclusão escolar necessita do trabalho conjunto e da responsabilização das várias esferas governamentais, principalmente a educação, saúde e a assistência social. Para tanto, esta estratégia deve se articular em três fundamentos: o enfrentamento das causas da exclusão escolar, a intersetorialidade e o trabalho conjunto. Esses fundamentos, se organizados e aplicados à gestão das políticas públicas, podem trazer resultados relevantes para a garantia do direito à educação (Mccowan, 2015)

A maneira de compreender a EDH depende entendimento do que são os direitos humanos. Se os direitos humanos são concedidos de forma hierárquica, e sua concretização ocorre apenas por motivo de sua força legal, então a resposta padrão da sociedade será apenas de ler, analisar e interiorizar a lei. No entanto, compreender os direitos humanos como algo a ser construído, debatido e revisado através de diálogo, possibilita uma abordagem educacional eficiente e significativa.

Partindo deste último entendimento, a educação se configura como um espaço para potencializar as habilidades, conhecimentos e motivação para participar significativamente do debate acerca dos direitos humanos na sociedade em geral. Mas esta é somente uma maneira de compreender o processo de ensino-aprendizagem. Unidades Escolares não são apenas locais de preparação para a sociedade em geral, mas são pequenas simulações da sociedade em seu próprio direito (Lepre, 2021).

Logo, a EDH é de fato, construída e reafirmada nos debates e trocas de experiências que ocorrem diariamente no ambiente escolar. A educação é, sem sombra de dúvidas, um dever moral, e está permeada por questões que envolvem o nosso relacionamento com o outro e o modo como nos portamos em relação a ele, portanto, envolve direitos humanos ou outros possíveis mecanismos de justiça social. O direito à educação, o direito de transformação da realidade é um direito à EDH, uma vivência e trabalho diário de reparação histórica, e o exercício e a defesa dos direitos humanos sempre estarão vinculados ao processo de aprendizagem.

Como símbolo de luta por uma pedagogia transformadora, Paulo Freire (2005) deixa claro que a Educação deve estar preocupada com o desenvolvimento integral do indivíduo, em toda a sua complexidade e incompletude, para que possamos assim, tornarmos um país onde se combata a desigualdade social através da ascensão pela educação de qualidade e garantia de acesso aos demais direitos humanos para todos.

Assim a educação pública com a implementação do Programa Busca Ativa Escolar (2017) ratifica seu papel e compromisso com o acesso e permanência à educação que não faz diferenciação entre seus estudantes enquanto usuários deste serviço público, garantindo assim a igualdade e integralidade com o público atendido por ela, sejam crianças, adolescente e/ou adultos que a utilizam para vivenciar o processo de ensino e aprendizagem.

Desta forma, a Busca Ativa escolar aliada a EDH, deve ter por objetivo propiciar aos estudantes que estejam fora da escola, o direito a educação pública e de qualidade voltada a todos e um processo de inclusão escolar que seja pensado de modo a atingir toda a população. O seu caráter igualitário da EDH se traduz no atendimento aos indivíduos público-alvo da Busca Ativa Escolar, proporcionando a eliminação das desigualdades entre eles. Logo, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, segundo o Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Estes conceitos de universalização, equidade e integralidade quando direcionados à Educação no texto da Constituição Federal, salientam a necessidade e responsabilidade da escola pública e gratuita para a população brasileira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Busca Ativa Escolar (2017) vem reafirmar a importância da inserção da EDH como parte atuante da escola, com vistas a propiciar formação para que a comunidade escolar atue na busca daqueles que por direito devem frequentar a escola e incentivá-los a participarem como membros efetivos da ação no processo de ensino aprendizagem.

Um dos princípios instituídos dentro do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos para a educação básica (2018) orienta que “a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos norteadores da educação básica e permear todo o currículo, não devendo ser reduzida à disciplina ou à área curricular específica”. Assim, a interdisciplinariedade inserida no currículo tem se mostrado um caminho de extrema importância para o alcance de estudantes em situação de infrequência/abandono escolar, partindo de um conceito de educação sensível e humanizada que procura acolher o educando e compreender os motivos que o levaram a tal situação.

Compreender a realidade de cada discente é um grande desafio que pode transformar a visão dos docentes em relação aos processos avaliativos em função de reconhecer a realidade e os desafios que se apresentam na vida dos estudantes. Conforme debatido neste artigo, a Busca Ativa Escolar (2017) pode ser utilizada como avaliação diagnóstica para que a escola, utilizando-se da EDH, possa estabelecer um plano de ação para se adequar a realidade social de seu entorno e ofertar as autoridades competentes possíveis caminhos para solucionar o problema. Cada membro da comunidade escolar tem potencial para contribuir com essas ações, e a EDH os oportuniza adquirir o desenvolvimento pleno deste potencial.

Portanto, é essencial propiciar maior alcance aos processos educativos onde se apresentam os educandos em uma maior situação de vulnerabilidade social, oportunizando a estes e seus familiares uma análise crítica da realidade ao seu redor. Cabe à escola proporcionar, condições aos estudantes para repensar e tomar decisões sobre assuntos relacionados à sua vida e ao ambiente que os cerca, em que o racismo, o sexismo, a discriminação social, cultural, religiosa e outras formas de marginalização presentes na sociedade sejam debatidos de forma crítica e denunciados como contrários a uma formação que incentiva a prática dos direitos humanos.

Desenvolver ações em EDH dentro do Programa Busca Ativa (2017) permite à comunidade escolar adotar uma perspectiva interdisciplinar utilizando o conteúdo específico de cada disciplina e vinculando-os a outras áreas do conhecimento de modo a analisar os problemas sociais e ambientais da comunidade tendo como pilar o pensamento crítico e inovador.

Contudo, o estudo apresentou lacunas no aprofundamento do debate de questões que não foram possíveis averiguar, como por exemplo, a participação de estudantes das escolas e seus familiares neste processo relacionados a institucional da Educação com os demais setores de políticas públicas voltadas para políticas sociais, Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

No entanto, o sucesso da efetiva implementação do Programa Busca Ativa poderá mudar os rumos de toda comunidade escolar, para tanto é crucial observar seu desenvolvimento e analisar seus possíveis desdobramentos futuros. Portanto, a inserção daqueles que se encontram fora do âmbito escolar deve ser prioridade absoluta de todos e da comunidade escolar seja protagonista destes projetos tendo outros colaboradores que contribuam para o desenvolvimento e efetivação de ações que levem a superação da infrequência/abandono escolar.

Este estudo não esgota a questão da efetivação do Programa Busca Ativa por meio da implementação da EDH nas unidades escolares, mas apresenta-se como orientação para a realização de experiências inovadoras na Educação Básica.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, S. de. Políticas públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação. In: SANTOS JÚNIOR, O. A. dos *et al.* **Políticas públicas e gestão local**: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais. Rio de Janeiro: Fase, 2003. p. 17-25.
- BRASIL. **Constituição Federal Brasileira**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10644726/artigo-227-da-constituicao-federal-de1988>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira –INEP. **Censo Escolar da Educação Básica 2022**. Brasília: Ministério da Educação, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/taxas-de-rendimento-escolar/2022>. Acesso em: 10 out. 2024.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado Federal, 1990. Disponível em <https://presrepública.jusbrasil.com.br/legislacao/91764/estatuto-da-crianca-e-doadolescente-lei-8069-90#art-56>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Brasília: Ministério da Educação, 1996. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11696233/artigo-5-da-lei-n-9394-de-20-dedezembro-de-1996>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Escola deve alertar Conselho Tutelar quando aluno atingir 30% do limite de faltas**. Brasília: Senado Federal, 2019.
- BRASIL. **Todos Pela Educação - Nota técnica**. Retorno às aulas presenciais no contexto pandemia do COVID-19. Brasília: Ministério da Educação, 2020. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2020/05/todos-pela-educacao.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários a prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.
- LEPRE, R. M.; CAMPOS, I. C.; BENETTI, E. S.; SILVA, M. E. F. da. Direitos humanos, valores morais e educação libertadora: diálogos para a construção da autonomia na escola. **Revista de Iniciação à Docência**, Jequié, v. 6, n. 2, p. 675-689, 2021.
- MCCOWAN, T. O direito humano à aprendizagem e a aprendizagem dos direitos humanos. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 55, p. 25-46, jan./mar. 2015.
- OCDE - ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Auditing Decentralised Policies in Brazil: Collaborative and EvidenceBased Approaches for Better Outcomes. **OECD Publishing**, Paris, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/30023307-en>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. 1948. Disponível em:

<http://www.onu-brasil.org.br/documentos/direitos-humanos.php>. Acesso em: 10 jun. 2024.

PAULILO, A. L. A compreensão histórica do fracasso escolar no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 47, n. 166, p. 1252-1267, out. 2017.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR. **Guia de implementação nos municípios**. Coordenação Andréia Peres e Marcelo Bauer. UNICEF: Instituto TIM. Brasília, DF: Congemas: Undime, 2017.

RAMPAZZO, L. **Metodologia científica**: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação. 3 ed. São Paulo: Loyola, 2005.

TEIXEIRA, A. **Educação pública**: administração e desenvolvimento. Relatório do Director Geral do Departamento de Educação do Distrito Federal – dezembro de 1934. Rio de Janeiro: Oficina Gráfica do Departamento de Educação, 1935.

TRINDADE, M. F. B.; OLIVEIRA, F. L. *Idosos na EJA*: fatores que motivam a inclusão e permanência. *Trivium: Revista Eletrônica Multidisciplinar*, Pitanga, v. 6, nº 2, ed. especial, set. 2019. Disponível em: <http://revista.ucpparana.edu.br/index.php/Trivium/issue/archive>. Acesso em: 05 dez. 2024.

UNESCO: Covid-19 deixa mais de 776 milhões de alunos fora da escola. Publicado em 17/03/2020 – por ONU News. **Agência Brasil**, 17 mar. 2020. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-03/unesco-covid-19-deixa-mais-de-776-milhoes-de-alunos-fora-da-escola>. Acesso em: 10 dez. 2024.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. A Educação que protege contra a violência. **UNICEF**, 2019. Acesso em: https://www.unicef.org/brazil/media/4091/file/Educacao_que_protege_contra_a_violencia.pdf. Acesso em: 10 dez. 2024.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. Enfrentamento da cultura do fracasso escolar. **UNICEF**, 2021. Acesso em: <https://www.unicef.org/brazil/media/12566/file/enfrentamento-da-cultura-do-fracasso-escolar.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2024.

